

Portaria n.º 154/98/M

de 22 de Junho

Tendo sido adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas «Companhia de Construção e Engenharia Xin Jian Ye, Limitada», «CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada» e «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», a empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — Ilha da Montanha, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas «Companhia de Construção e Engenharia Xin Jian Ye, Limitada», «CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada» e «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», para a execução da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — Ilha da Montanha, pelo montante de MOP 82 800 000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 45 000 000,00
1999	\$ 37 800 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.19, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 155/98/M

de 22 de Junho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É nomeado o Dr. Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância.

訓令 第154/98/M號

六月二十二日

鑑於將「承攬興建路氹——小橫琴高架橋」工程判給“Companhia de Construção e Engenharia XIN JIAN YE, Limitada”、“CCECC 中國建築工程 (澳門) 有限公司”及“Zhu Kuan-Fomento Imobiliário, Limitada”合組之財團，該工程之施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令

第一條——核准與“Companhia de Construção e Engenharia XIN JIAN YE, Limitada”、“CCECC 中國建築工程 (澳門) 有限公司”及“Zhu Kuan-Fomento Imobiliário, Limitada”合組之財團簽訂「承攬興建路氹——小橫琴高架橋」工程執行合同，金額為 MOP82, 800, 000.00 (澳門幣捌仟貳佰捌拾萬圓)，並按如下分段支付：

1998	\$45,000, 000.00
1999	\$37,800, 000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.19 之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年六月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第155/98/M號

六月二十二日

經澳門司法委員會建議；

護理總督根據八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款、三月二日第 17/92/M 號法令第二十一條第二款、第三款及第四十一條第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a) 項之規定，命令：

第一條——任命 Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo 學士以定期委任方式擔任第一審法院法官官職。